



01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM N°. DL-008/2024
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica de Licitação
CONTRATO N° 2024.04.03.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A EMPRESA AC2B TECNOLOGIA EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pela respectiva Secretaria, a Sra. Lílian Silva de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **AC2B TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R FRANCISCO ROFSON BEZERRA, 610, CENTRO, Jaguaribara/CE - CEP: 63.490-000, inscrita no CNPJ nº 20.301.708/0001-90, representada pelo(a) Sr.(a) JANIO AMARO, portador do CPF nº 195.111.753-00, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação** nº **DL-008/2024**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE UMA PLATAFORMA WEB TIPO SAAS, SISTEMAS DE DISPENSA ELETRÔNICA, COTAÇÃO DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo **vigência de 04 de Abril de 2025 até 04 de Abril de 2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de forma digital por JANIO AMARO:19511175300

JANIO
AMARO:19
300

511175300

Dados: 2025.04.03
16:07:30 -03'00'





de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - Ce, 03 de Abril de 2025

JANIO

Assinado de forma
digital por JANIO

AMARO:1951

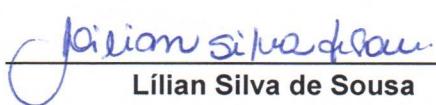
AMARO:19511175300

1175300

Dados: 2025.04.03
16:07:45 -03'00'

AC2B TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 20.301.708/0001-90

JANIO AMARO
CONTRATADA


Lílian Silva de Sousa
Secretaria de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Maria Gomes de Souza CPF: 61999802302

2. Stephene Luis Ferreira de Souza CPF: 071.957.393-05

